



Superintendência Regional de Goiás

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL DA SRTE-GO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LIMITADA

PERÍODO: 13/07/2009 a 17/08/2009



LOCAL: IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LIMITADA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DA SEDE): 16°22.162' e 49°26.958

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE ÁLCOOL



OP. 101 / 2009

EQUIPE

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO:

01) [REDACTED] CIF [REDACTED]

02) [REDACTED] CIF [REDACTED]

EMPREGADOR:

Razão Social: IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LIMITADA

CNPJ: 02.356.143/0001-66

End.: RODV GO-222, KM 05. ZONA RURAL DE INHUMAS-GO. CAIXA POSTAL 120.

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:		
Homens: 105	Mulheres: 10	Menores: 0
Registrados durante ação fiscal:		
Homens: 15	Mulheres:	Menores:
Resgatados:		
Homens: 115	Mulheres: 10	
Menores do sexo masculino (0-16): 0	Menores (16-18): 0	
Menores do sexo feminino (0-16): 0	Menores (16-18): 0	
Crianças (0-12): sexo masculino: 0	sexos feminino: 0	
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0		
Valor bruto da rescisão R\$: 0,00		
Valor líquido recebido R\$: 0,00		
Número de Autos de Infração lavrados: 65		
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0		
Número de armas apreendidas: 0		
Número de motosserras apreendidas: 0		
Prisões efetuadas: 0		
Número de CTPS emitidas: 0		
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...): 0		
Número de CAT's emitidas: 0		
Termos de interdição/embargo lavrados: 02		

DADOS GERAIS DA AÇÃO FISCAL:

I – HISTÓRICO DA EMPRESA:

A referida empresa já sofreu reiteradas ações fiscais nos últimos 03 (três) anos, uma delas pelo GEFM (Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho), em set/2007, quando 14 (quatorze) trabalhadores foram resgatados da condição análoga à de escravo. Em decorrência dessa última ação, a empresa foi incluída em julho/2008 na Portaria do MTE que o criou o cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo (Portaria do MTE nº 540/2004, com última atualização em 28.07.2009, conforme cópia em anexo).

II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Após denúncia de descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, o Grupo Especial de Fiscalização Rural da SRTE-GO dirigiu-se para a sede da empresa acima qualificada, bem como para as suas frentes de serviços de corte e carregamento de cana-de-açúcar, localizadas na zona rural do município de Inhumas-GO. Também foram visitados 05 (cinco) casas, onde estavam abrigados 23 (vinte e três) trabalhadores rurais migrantes temporários, oriundos dos estados de Alagoas e Bahia.

Durante as inspeções, foram encontradas várias infrações às normas trabalhistas, notadamente às de segurança e saúde no trabalho rural, conforme descrição abaixo:

III- DAS CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO DOS TRABALHADORES MIGRANTES TEMPORÁRIOS:

Dos mais de 80 (oitenta) trabalhadores rurais da empresa em epígrafe, 23 (vinte e três) eram trabalhadores migrantes temporários, oriundos dos estados da Bahia e de Alagoas.

Tais trabalhadores migrantes estavam alojados na cidade de Inhumas, em vários cômodos alugados em barracos velhos, em condições precaríssimas e desumanas: as paredes eram velhas e sujas; as instalações sanitárias eram fétidas e algumas não possuíam chuveiros e nem iluminação; os tanques impregnados de sujeiras eram usados para lavar roupas pessoais, EPIs (equipamentos de proteção individual) e utensílios de cozinha; não havia camas; não havia colchões (trabalhadores dormiam sobre colchonetes e pedaços de espuma velhos, fininhos e sujos ou mesmo sobre pedaços de papelão); não havia roupas de cama; não havia armários (os pertences pessoais encontravam-se espalhados sobre o piso); a comida era feita em pequenos fogões de duas “bocas” instalados sobre o piso ou tijolos; os alimentos eram depositados sobre o piso; as panelas com alimentos preparados também eram depositadas sobre o piso sujo; não havia cadeira nem mesa para se sentar; a água para beber era colhida diretamente das torneiras; havia instalações elétricas expostas; falta de limpeza e higienização de todas as áreas dos abrigos.

Ao ser comunicado da precariedade da situação em que se encontravam esses trabalhadores migrantes, inicialmente o responsável pela empresa, Sr. [REDACTED] negou a responsabilidade pelos referidos alojamentos, alegando que os próprios [REDACTED]

trabalhadores é quem tinham alugados tais abrigos. No entanto, os Auditores-Fiscais do Trabalho o comunicou que mesmo na hipótese desses trabalhadores terem vindo de outros estados por conta própria não exime a empresa da responsabilidade pelas condições de moradia dos mesmos, uma vez que cabe àquela investigar seriamente (princípio da primazia da realidade) se o trabalhador é ou não migrante temporário e, caso afirmativo, fornece-lhe habitação em condições dignas.

Mais tarde, ao acompanhar a equipe de fiscalização nas inspeções aos alojamentos, o empregador reconheceu que as condições em que se encontravam aqueles trabalhadores migrantes eram realmente inaceitáveis. Com isso se prontificou a providenciar, imediatamente, local adequado para transferi-los daquela condição para alojamentos dignos no dia seguinte.

Dois dias depois, no entanto, o empregador optou por demitir sem justa causa os trabalhadores migrantes, pagando-lhes todas as verbas rescisórias de direito, o que realmente foi feito.

Endereço dos alojamentos onde foram encontrados os empregados migrantes temporários, todos na cidade de Inhumas - GO: 01: [REDACTED]

[REDACTED] (com 09 trabalhadores); 02: [REDACTED] (com 06 trabalhadores); 03: [REDACTED] com 02 trabalhadores); 04: [REDACTED] [REDACTED] com 02 trabalhadores); 05: [REDACTED] [REDACTED] com 05 trabalhadores).

IV- DO EXCESSO DE JORNADA:

No dia da inspeção não foram encontrados os cartões de ponto dos trabalhadores na sede da empresa. Tudo indica que tais controles de jornada haviam sido recolhidos para impedir o acesso dos Auditores-Fiscais ao conteúdo dos mesmos, pois segundo declaração dos trabalhadores muitos estavam laborando com excesso de jornada, conforme a seguir relatado: 01) [REDACTED], porteiro, que declarou laborar das 7h às 18h, inclusive aos sábados; 02) [REDACTED], auxiliar de operador de caldeira, que declarou trabalhar 7h às 19h; 03) [REDACTED] operador de mesa alimentadora, que declarou laborar das 7h às 17h, inclusive aos sábados; 04) [REDACTED] operador de mesa de comando, que declarou laborar das 7h às 19h, inclusive aos sábados; 05) [REDACTED] operador de turbo gerador, que declarou laborar das 7h às 19h numa semana e, na outra, das 19h às 7h do dia seguinte, e na véspera do dia de folga trabalha das 7h a 1h do dia seguinte, totalizando 18h diárias; 06) [REDACTED] e, cozinheira, que declarou laborar das 7h às 19h, todos os dias da semana, inclusive aos domingos; 07) [REDACTED] motorista, que declarou laborar das 7h às 19h, numa semana e, na outra, das 19h às 7h do dia seguinte (em escala de revezamento de 12h X12h).

Mesmo após reiteradas notificações para apresentação dos cartões de ponto dos empregados, bem como de outros documentos sujeitos à inspeção do trabalho, tal obrigação não foi cumprida, tendo os Auditores-Fiscais lavrados auto de infração por: "Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT", Auto de Infração nº 016740203.

V- DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO CAMPO:

Nas frentes de trabalho de queima, corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar, onde laboravam cerca de 80 (oitenta) trabalhadores, foram constatadas inúmeras [REDACTED]

irregularidades:

- a) **Falta de fornecimento de vestimentas de trabalho:** nenhum trabalhador recebia vestimenta de trabalho, tendo que laborar com suas próprias roupas, alguns com estas rasgadas e, consequentemente, expondo parte do corpo a riscos de corte e ferimentos provindo da palha e espinhos da cana;
- b) **Irregularidades no fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):** trabalhadores laborando sem terem recebido todos os EPIs em seu conjunto (não recebiam mangotes); com EPIs rasgados (luvas e botinas) e inadequados aos riscos (luvas que machucavam as mãos e as unhas dos cortadores de cana; caneleiras de tamanho inadequado; botinas sem biqueira de ação); EPIs sem C.A. (Certificado de Aprovação da Fundacentro), óculos de telinha;
- c) **Falta de instalações sanitárias nas frentes de trabalho:** trabalhadores e trabalhadoras faziam suas necessidades no mato ou no meio do canavial;
- d) **Falta de proteção contra intempéries por ocasião das refeições e/ou intervalos para descanso:** trabalhadores tomavam suas refeições no meio do canavial sentados no chão ou sobre os montes de cana já cortada;
- e) **Falta de fornecimento de repositores hidroeletrolíticos:** não havia reposição de sais minerais aos trabalhadores que laboravam em atividades que exigiam grande esforço físico (cortadores de cana);
- f) **Falta de materiais de primeiros socorros nas frentes de trabalho e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim:** não havia, nas frentes de trabalho, "kits" de primeiros socorros para atender os trabalhadores nas situações de emergência e urgência, como as que surgem nos casos de acidentes do trabalho, picadas de animais peçonhentos ou moléstias súbitas;
- g) **Falta de veículos, nas frentes de trabalho, para remoção imediata de eventual acidentado;**
- h) **Falta de água e sabão nas frentes de trabalho, para realização da higiene pessoal antes da tomada de refeição;**
- i) **Falta de concessão de intervalo para repouso e alimentação:** os trabalhadores paravam para almoçam no meio do canavial e assim que terminam voltavam a laborar, poucos minutos depois, motivados pela remuneração por produção, não havendo nenhum tipo de controle de tal intervalo;
- j) **Falta de instituição de pausas para descanso** (durante os períodos de trabalho) nas atividades realizadas em pé, geradoras de sobrecarga muscular estática e dinâmicas e sob calor forte (corte de cana);

- k) Falta de fornecimento de recipientes térmicos para água potável**, nas frentes de trabalho: alguns trabalhadores levavam água para o trabalho em garrafas "PET".
- l) Falta de local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições**, nas frentes de trabalho: os trabalhadores eram "obrigados" a levar suas refeições para o campo em suas próprias marmitas, tendo que guardá-las em mochilas velhas e sujas, as quais eram levadas para os locais de trabalho (canaviais);
- m) Falta de fornecimento de dispositivos térmicos (marmitas)** para os trabalhadores que levavam suas próprias refeições de casa;
- n) Falta de condições de conforto e higiene por ocasião das refeições:** como não havia mesas nem cadeiras nas frentes de trabalho, os cortadores de cana tomavam suas refeições sentados no chão, sob torrões, montes de cana ou em cima de garrafas térmicas;
- o) Fornecimento ferramentas inadequadas:** as limas usadas para amolar os podões não dispunham de proteção adequada no cabo, ocasionando riscos de corte durante o ato de amolar;
- p) Falta de fornecimento de bainha para o transporte de ferramentas:** os facões usados no corte de cana (podões) eram transportados sem o uso de bainha para proteção da lâmina;
- q) Ferramentas perigosas (podões) sendo levados para alojamento:** a empresa não recolhia os podões (facões) no final da jornada de trabalho, permitindo que os mesmos fossem levados para os alojamentos/casas dos trabalhadores, gerando uma situação de perigo, uma vez que tais ferramentas podem ser utilizadas como arma letal;
- p) Fornecimento de água potável em condições que não sejam higiênicas:** os trabalhadores rurícolas (cortadores de cana) levavam para as frentes de trabalho uma garrafa com água (em alguns casos colhida de torneiras de seus alojamentos) e quando essa acabava repunham com a água disponibilizada pela empresa em tambores dentro dos ônibus. Acontece que as torneiras/mangueiras por onde os trabalhadores retiravam a água nos ônibus estavam sujas, impregnadas de poeiras, e possivelmente contaminadas, uma vez que ficavam em locais abertos e, portanto, expostos a todos tipos de elementos contaminantes. No mais, a empregadora não possuía controle efetivo da procedência da água potável transportada pelos motoristas;
- q) Corte de cana quente:** vários relatos de que as canas estavam sendo queimadas no mesmo dia do corte, sendo que no dia em que a equipe de fiscalização esteve nas frentes de trabalho de corte (13.07.2009) isso teria ocorrido, fato que foi, inclusive, confirmado pelo empregador. Ressalta-se que a queima da cana deve ser efetuada no dia anterior ao corte; caso contrário irá agravar ainda mais os riscos já existentes em tal atividade, decorrentes da exposição solar, melaço, fuligem, poeira e elevado esforço físico;
- r) Falta de mesas e cadeiras nas frentes de trabalho:** os trabalhadores tomavam suas refeições nas frentes de trabalho, em meio ao canavial, sentados no chão ou sobre as canas já cortadas;
- s) Transporte de trabalhadores em veículos que não possuíam autorização para tal:** nenhum dos dois ônibus que transportavam os trabalhadores rurais possuía

autorização para transporte de passageiros e nem comprovante de inspeção de segurança.

VI- DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA INDÚSTRIA:

Na área industrial de empresa, onde laboravam cerca de 40 (quarenta) trabalhadores, também foram encontradas várias infrações às normas trabalhistas, especialmente em relação à segurança e saúde no trabalho:

- a) **Trabalhadores tomando suas refeições no próprio local de trabalho:** como a fábrica não parava e a empresa não possuía trabalhadores para substituir os operadores de máquinas e equipamentos, esses trabalhadores eram obrigados a tomarem suas refeições no próprio local de trabalho;
- b) **Instalações elétricas expostas:** em vários locais foram encontradas instalações elétricas expostas, em alguns deles com grande risco de choques elétricos (“casa de força” com as portas totalmente abertas);
- c) **Relatório de inspeção de segurança da caldeira com validade vencida:** a caldeira da usina de álcool deveria ter sido submetida a nova inspeção de segurança periódica em agosto/2008 e não o foi;
- d) **Caldeira sendo operada por trabalhador sem qualificação:** nenhum dos operadores da caldeira possuía “treinamento de segurança na operação de caldeira”;
- e) **Acessos inadequados e inseguros (com uso escadas tipo marinheiro) a postos de trabalho:** vários acessos, tanto para postos de trabalho quanto para manutenções, construídos de forma insegura e de difícil acesso, com riscos de acidentes;
- f) **Transmissões de força de máquinas expostas:** correias, polias e engrenagens de máquinas e equipamentos sem nenhum tipo de proteção;
- g) **Falta de elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais):** com isso, não havia levantamento dos riscos presentes no ambiente de trabalho e, consequentemente, nenhuma ação para prevenir doenças e acidentes do trabalho era implementada;
- h) **Falta de elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):** fato que expunha a saúde dos trabalhadores, pois não era tomada nenhuma medida preventiva na área de saúde;
- i) **Falta de realização de exames médicos ocupacionais periódicos, bem como falta de realização se exames médicos complementares de acordo com os riscos existentes:** praticamente nenhum trabalhador da área industrial havia sido submetido a exames médicos ocupacionais, mesmo aqueles expostos a riscos específicos como ruído e produtos químicos;
- j) **Pisos nos locais de trabalho com saliências e depressões (caneletas abertas):** com riscos de acidentes do trabalho, uma vez que os empregados transitavam por esses locais;

- k) Guarda-corpo de proteção contra quedas construído de forma inadequada:** com grandes aberturas (50 cm) e sem rodapé, o que pode vir a causar acidentes, pois em caso de eventual escorregão sobre as plataformas de trabalho o empregado pode a vazar por entre os vão;
- l) Falta de sinalização dos locais onde existem riscos de choque por eletricidade:** várias “casas de força” com portas abertas e sem sinalização advertindo sobre os riscos de choque elétrico;
- m) Pisos de trabalho sem a devida limpeza e organização:** muita sujeira espalhada pelo ambiente de trabalho, favorecendo a ocorrência de acidentes;
- n) Vasos de pressão (compressores de ar) sem inspeção de segurança:** tais equipamentos não possuíam nenhuma documentação, além de apresentarem sinais de corrosão;
- o) Utilização de assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17:** os trabalhadores improvisavam seus assentos com cadeiras quebradas ou banquetas velhas com pedaços de espumas;
- p) Instalações sanitárias sem iluminação noturna (a única lâmpada estava queimada); sem a devida limpeza e higienização; sem papel higiênico; e sem material de limpeza e enxugo das mãos:** tais instalações estavam “imundas” de sujeiras; os trabalhadores usavam pedaços de panos velhos nos banheiros por falta de papel higiênico;
- q) Falta de fornecimento de água potável nos postos de trabalho:** não havia fornecimento de água potável próximo aos postos de trabalho e o empregador não fornecia garrafas térmicas para os trabalhadores;
- r) Falta de vestiários e armários:** os trabalhadores guardavam seus pertences pessoais junto aos postos de trabalho, dentro de sacolas sujas;
- s) Refeitório sem mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender a todos os empregados:** no refeitório só havia (01) uma mesa e 06 (seis) cadeiras;
- t) Falta de local para a guarda e conservação das refeições:** os trabalhadores traziam a alimentação de suas próprias casas e guardavam suas marmitas dentro de sacolas sujas nos próprios locais de trabalho;
- u) Falta de fornecimento de recipiente térmico (marmitas) aos trabalhadores:** cada empregado tinha que comprar sua própria marmita para levar a refeição para o trabalho;
- v) Falta de fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e de vestimentas de trabalho (uniformes):** a maioria dos cerca de 40 (quarenta) trabalhadores da área industrial não recebia todos os EPIs necessários, de acordo com os riscos das atividades. Assim, havia trabalhador expostos a ruídos sem fazer uso de protetor de audição; trabalhador expostos a poeiras (bagacilho) sem

fazer uso de máscaras e óculos de proteção; trabalhadores laborando com produtos químicos sem utilizar todos os EPIs necessários.

VII- OUTRAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PRATICADAS PELA EMPRESA:

- a) **Empregados laborando sem registro:** foram encontrados 23 (vinte e três) trabalhadores laborando sem estarem registrados em livro, fichas ou sistema eletrônico competente;
- b) **Demais infrações detectadas:** falta de controle de jornada; atraso de pagamento de salários; atraso de pagamento de verbas rescisórias; deixar de depositar mensalmente o percentual do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); pagamento de verbas rescisórias com incorreção ou omissão de parcelas; prorrogar a jornada normal de trabalho além do limite legal de 02 (duas) horas; manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho; falta de comunicação, ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); falta de concessão ao empregado de um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; empregado trabalhando durante o período destinado ao repouso ou alimentação, dentre outras.

VIII – DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

A equipe de fiscalização da SRTE-GO inspecionou as frentes de trabalho, a área industrial, ônibus e alojamentos de trabalhadores; entrevistou empregados, o empregador e prepostos; também analisou toda a documentação referente ao cumprimento das normas trabalhistas.

Durante a ação fiscal foram interditadas as frentes de trabalho de corte de cana-de-açúcar e a caldeira da usina (cópias dos termos de interdição em anexo); também foram lavrados vários autos de infração, conforme relacionado abaixo e cópias em anexo.

IX - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
65	01674072-6	131002-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de

				segurança e saúde.
64	01674071-8	131015-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
63	01674070-0	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
62	01674069-6	131199-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de garantir pausas para descanso nas atividades realizadas em pé.
61	01674068-8	131210-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.
60	01674067-0	131277-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.
59	01674066-1	131307-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.
58	01674065-3	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
57	01674064-5	131346-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
56	01674063-7	131355-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.
55	01674062-9	131363-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
54	01674061-1	131372-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
53	01674060-2	131472-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
52	01674059-9	131378-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
51	01674058-1	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
50	01674057-2	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
49	01674056-4	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31,	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em

			com redação da Portaria nº 86/2005.	quantidade suficiente.
48	01674055-6	124207-5	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.5, alínea "b", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Permitir refeições nos locais de trabalho sem que haja interrupção das atividades do estabelecimento nos períodos destinados às refeições.
47	01674054-8	124208-3	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.5, alínea "c", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Permitir refeições nos locais de trabalho em atividade insalubre, perigosa ou incompatível com o asseio corporal.
46	01674053-0	124181-8	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário.
45	01674052-1	124027-7	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.22 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de dotar os locais destinados às instalações sanitárias de rede de iluminação ou manter rede de iluminação com fiação desprotegida no local destinado às instalações sanitárias.
44	01674051-3	124010-2	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.
43	01674100-5	124159-1	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho.
42	01674099-8	218187-8	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.11.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Utilizar mangueiras sem mecanismo contra o retrocesso das chamas na saída do cilindro e/ou na chegada do maçarico.
41	01674098-0	218184-3	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.11.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de providenciar a remoção, por ventilação local exaustora, dos fumos metálicos oriundos das operações de soldagem e corte a quente em chumbo, zinco, materiais revestidos de cádmio ou com utilização de eletrodos revestidos.
40	01674097-1	117046-5	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.
39	01674096-3	113169-9	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.4, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Manter vaso de pressão sem Registro de Segurança ou deixar de manter no estabelecimento o Registro de Segurança do vaso de pressão ou manter Registro de Segurança do vaso de pressão desatualizado.
38	01674095-5	113200-8	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.10.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos na NR-13 ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames interno e externo e o teste hidrostático.
37	01674094-7	113166-4	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.6.3 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.
36	01674093-	113161-3	art. 188 da CLT, c/c item	Deixar de realizar inspeção de

	9		13.5.3 da NR 13, com redação da Portaria nº 23/94.	segurança periódica em caldeira ou realizar inspeção de segurança periódica em caldeira em desacordo com os prazos estabelecidos na NR 13 ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em caldeira, os exames interno e externo.
35	01674092-1	113147-8	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.3.4 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Manter caldeira a vapor em funcionamento sem que esteja sob operação e controle de operador de caldeira.
34	01674091-2	113016-1	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.3.1 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Manter caldeira sem manual de operação ou manter caldeira com manual de operação desatualizado ou manter caldeira com manual de operação em língua estrangeira ou deixar de manter o manual de operação da caldeira em local de fácil acesso aos operadores ou manter caldeira com manual sem o conteúdo mínimo previsto na NR-13.
33	01674090-4	113130-3	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.2.3, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Manter caldeira instalada em ambiente aberto que não disponha de acesso fácil e seguro e/ou cujos guarda-corpos apresentem vãos de dimensões que permitam a queda de pessoas.
32	01674089-1	113107-9	art. 188, § 2º, da CLT, c/c item 13.1.6, alínea "b", da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Manter caldeira sem Registro de Segurança ou deixar de manter no estabelecimento o Registro de Segurança da caldeira ou manter Registro de Segurança da caldeira desatualizado.
31	01674088-2	113106-0	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.5.1 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Deixar de indicar, em local visível, a categoria da caldeira e/ou o número ou código de identificação da caldeira.
30	01674087-4	113105-2	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.1.5 da NR-13, com redação da Portaria nº 23/1994.	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo da caldeira, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.
29	01674086-6	112072-7	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.1 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.	Manter expostas transmissões de força de máquina ou equipamento.
28	01674085-8	112064-6	art. 184 da CLT, c/c item 12.1.8 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.	Deixar de dotar as máquinas ou os equipamentos de grandes dimensões de escadas e passadiços que permitam acesso fácil e seguro aos locais em que seja necessária a execução de tarefas.
27	01674084-0	112057-3	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.1.1 da NR-12, com redação da Portaria nº 12/1983.	Deixar de providenciar a vistoria e limpeza dos pisos dos locais de trabalho onde se instalam máquinas ou equipamentos, sempre que apresentarem riscos provenientes de graxas, óleos e outras substâncias que os tornem escorregadios.
26	01674083-1	210096-7	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.10.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.	Deixar de adotar, nas instalações e serviços em eletricidade, sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação.
25	01674082-3	210042-8	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.	Construir e/ou montar e/ou operar e/ou reformar e/ou ampliar e/ou reparar e/ou inspecionar instalações elétricas de forma que não garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários ou deixar de providenciar a supervisão

				das instalações elétricas por profissional autorizado.
24	01674081-5	109042-9	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
23	01674080-7	108024-5	art. 170 da CLT, c/c item 8.3.6, alínea "b", da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.	Dotar andar acima do solo de guarda-corpo de proteção contra quedas vazado, com vãos de dimensões superiores a 12 cm.
22	01674079-3	108017-2	art. 172 da CLT, c/c item 8.3.1 da NR-8, com redação da Portaria nº 12/1983.	Manter pisos nos locais de trabalho com saliências e/ou depressões.
21	01674078-5	107008-8	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
20	01674077-7	107059-2	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
19	01674076-9	206024-8	art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
18	01674026-2	131371-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
17	01674075-1	124240-7	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993.	Deixar de fornecer recipientes para conservação de alimentos ou marmitas aos trabalhadores ou fornecer aos trabalhadores recipientes para conservação de alimentos ou marmitas que não atendam às exigências de higiene e conservação e/ou que não sejam adequados aos equipamentos de aquecimento disponíveis.
16	01674074-2	124244-0	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza.
15	01674073-4	131207-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.
14		001168-1	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
13		000046-9	art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando durante o período destinado ao repouso ou alimentação.
12		000036-1	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
11		001192-4	art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
10		000018-3	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
9		001138-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções

			e/ou acordos coletivos de trabalho.
8		000395-6	art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7		001151-7	art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6		000394-8	art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
5		000978-4	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4		000393-0	art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
3		001398-6	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2		000057-4	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
1	01674015-7	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

X - CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

Comparando a situação acima relatada com a descrita no relatório da ação fiscal fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de combate ao trabalho escravo realizada em set/2009, conclui-se que praticamente nada mudou no que concerne ao meio ambiente de trabalho e ao cumprimento das normas de proteção ao trabalhador.

Assim, faz-se necessário a remessa de cópia deste relatório ao Ministério Público do Trabalho, para as medidas que entender cabíveis.

Outrossim, como a referida empresa já sofreu ação de resgate de trabalhador da condição análoga à de escravo, necessário também envio de cópia deste à DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho), no Distrito Federal.

Goiânia, 07 de setembro de 2009.

[REDAÇÃO] [REDAÇÃO]
Auditor Fiscal do Trabalho

Coord. do Grupo Especial de Fiscalização Rural da SRTE-GO

CIF [REDAÇÃO]